Capital - Tabellião Alvaro B. Teixeira - 18º Officio -
J. G. A. Coutinho - Ajudante Substituto - Telephone
Norte 2801 - Rosario 100 - Rio de Janeiro - Traslado - Livro n. 41 folhas 77 - Escriptura de
venda de um terreno situado no governo
to districto do Municipio de Magé na
localidade conhecida sob a denominação
ção de São Francisco de Guará, fazendo
parte do sitio da Coroa Grande, compre-
hendendo a area approximada de
53.600 m². que fazem Sturbide Esteves sua
mulher e outros á Fazenda Federal. Saibam
quantos este virem, que no anno
de 1922, aos 26 dias do mez de Julho nesta
cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do
Patrimonio Nacional do Ministerio Nacional
onde eu Tabellião fui vindo comparece-
ram presentes as contractadores, como outorgan-
tes vendedores, Sturbide Esteves e
sua mulher Dona Americada Para-
nhos Esteves, Dr. Eulogio de Almeida Ave-
ria e sua mulher Dona Manuela Velloso de
Ataria, Jayme de Ataria Alves e sua mu-
lher Dona Alda Velloso Alves, Dona Celia
Carneiro Velloso, solteira, maior, Dona
Nicia Velloso da Natividade, viuva, e
Guilherme Carneiro Velloso, viuvo, todos
proprietarios, domiciliados nesta cidade,
representados, neste acto, pelo ultimo outor-
gante, em forma procuração lavrada nes-
te cartorio a fls. 172 v. do livro proprio nº 13,
e, como outorgada compradora, a Fazen-
da Federal da Republica dos Estados

União do Brasil, representada pelo Director do Patrimonio Nacional Engenheiro Joaquim Dutra da Fonseca; os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço do que dou fé, Que como da me haver sido esta declarada pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1º) que são legitimos senhores e possuidores do sitio da Coroa Grande, no districto do Municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, na localidade denominada S. Francisco de Itararé, e, assim como possuem, vendem e outorgada, Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, cuja area desse terreno com 53.600 metros quadrados approximadamente; 2º) que houveram este terreno em partilhas procedidas no inventario do casal do fallecido Dr. Manoel Paranhos da Silva Velho, partilhas essas julgadas por sentença de 30 de Março de 1921 do Juiz de Direito da Comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Abel Graça Junior; 3º) que a referida area de terreno se acha regularizada na planta archivada no Thesouro Nacional que elles outorgantes vendedores reconhecem representar a exacta conformação e dimensões do terreno que fica fazendo parte integrante desta

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES



escriptura que tem, conforme a mesma planta, os seguintes caracteristicos: - faz frente para o mar e para o Sul e, seguindo-se uma alinhamento irregular pela Praia da Coroa, mede 83m,00 em 60.º e 30' N.E. até o marco da Coroa; deste ponto e outro marco 107m,00 em 13.º 45' N.E.; deste segundo marco ao terceiro 187m,00 em 14.º e 20' N.E.; deste terceiro marco ao quarto a pedra da estrada para São Francisco, 240m,00 em 14.º e 30' N.E.; do marco da estrada ao extremo Noroeste do immovel mede 159m,00 em 38.º e 30' N.W.; e deste ponto, successivamente: - 69m,00 em 3.º e 30' S.W.; 41m,00 em 30' S.W.; 60m,00 em 6.º e 20' S.W.; 180m,00 em 11.º e 30' S.W.; 70m,00 em 4.º e 30' S.W.; 40m,00 em 13.º e 30' S.W.; 97m,00 em 25.º e 30' S.W.; 46m,00 em 30.º e 30' S.W.; 158m,00 em 10.º S.W.; até o ponto inicial da medição na direcção 60.º e 30' N.E. do alinhamento que da pedra de São Lourenço vae ter á Pedra da Coroa. Limita ao Norte com terras que pertenceram a José Veríssimo de Sá; a Leste com terras de Antonio Gonçalves de Amorim; ao Sul com o mar e ao Oeste com terras restantes deste sitio de propriedade dos vendedores; 4.º) que o terreno está livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional; 5.º) que, pelo presente instrumento, vendem á referida Companhia, para ser incorporado aos Estados Unidos do Brasil, o referido terreno com as suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de oito contos de reis que re-

se deverão ser moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto e registro da despesa pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem na competente repartição do referido Thesouro, entregue a despesa por conta da consignação - Material - Mercês - da verba de extinção da mesma rede e bacias ainda não abastecidas da verba vitalicia artigo 81 da Lei nº 4242 de 5 de Janeiro de 1921, 6) que assim transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o mencionado terreno á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil que fica, desde já, investida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os outorgantes, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, tratando a outorgada a salvo e a paz de qualquer duvidas e contestações de terceiros e responder pela evicção de direito, ou depois deste se chamamento a autoria. E pelo Director do Patrimonio Nacional foi dito que, em nome, e por parte da Fazenda Federal, autorizado por despacho do Ministro da Fazenda de 17 de Junho do corrente anno exarado no processo original do aviso nº 37 de 6 de Janeiro deste anno, do Ministerio da Viação

278

1-10-92

acceitava as condições da presente escriptura, declarando ainda que a presente vinda não abrange as marinhas que se forão incluir dando uma descripção para maior facilidade de dar confrontações. Não pagou sello attenta a pessoa da outorgada e nos termos das disposições legaes em vigor. Assim disseram do que dou fé, e me pediram lavrasse eu mesmo tabellião esta escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas, ahi todos estes actos presentes, Manoel Cardoso de Lemos e Mario Pereira Grillo, acharam conforme e assignaram todos perante mim José Gabriel de Azevedo Coutinho, tabellião interino que a escrevi. Jacintho Ferreira Cardoso Velloso. Joaquim Pedro da Fonseca. Manoel Cardoso de Lemos. Mario Pereira Grillo. Trasladada hoje. Eu, José Gabriel de Azevedo Coutinho, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava e signal publico. José Gabriel de Azevedo Coutinho. (Confere com o original. Commissão do Cadastro dr. do Tabellionato N.º 1ª Circunscripção de 1925. José Gabriel Pires da Silveira 1º Escripturario Godofredo Cavalcanti da Cunha Carvalho, encarregado do archivo. Acerto Hi. prto Fiscal federal de Jereré, Acerto